ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Of. n.º** 680 / 86

**Proc. n.º** 46.138-46.227-46.409-47.028-.

**Rio Grande**, 27 de novembro de 1.986.

Lei 4.152
15/12/86

**Exmo. Sr.**

RUBENS EMIL CORRÊA

DD. Prefeito Municipal

Nesta.-

**Temos a honra de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins, a(s) inclusa(s) cópia(s) do(s) processo(s) aprovado(s) por este Legislativo Municipal, em sessão realizada,** ontem.

**Apraz-nos, com o ensejo, renovar a V. Exa. os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.**

Ver. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
Presidente

**ANEXO**

Proj. de Lei que : "DÁ A DENOMINAÇÃO DE JOSÉ MARIA DOS SANTOS A RUA UM, LOTEAMENTO VILA OLINDA, NO SENANDES' KM 15, ESTRADA RIO GRANDE-CASSINO."

Proj. de Lei que : "DÁ A DENOMINAÇÃO DE FRANKLIN CORRÊA DE LIMA A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO."

Proj. de Lei que : "DÁ A DENOMINAÇÃO DE ALICE CORRÊA FRANCO DUTRA, A RUA Nº 49 DO BALNEÁRIO CASSINO."

PROJ. de Lei que : DÁ A DENOMINAÇÃO DE JANDYR GARCIA A UMA VIA' PÚBLICA DE NOSSO MUNICÍPIO."

**cc. Processo** (DS)

SNH/.-

Form 1
300 - 03/84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4152**

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "**FRANKLIN CORRÊA DE LIMA**" A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É dada a denominação de "FRANKLIN CORRÊA DE LIMA" a uma via pública do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data' de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 1986.

RUBENS EMIL CORRÊA
Prefeito

SVB.-
cc.: SMF/SMCP/UCU/SMSU
SMT/ECT/[redacted]/Publ.
Projeto de Lei CM
Família

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 46227
27/11/1985

ACEITO em 27/11/85
ATA 4936

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# P R O J E T O  D E  L E I

"DÁ A DENOMINAÇÃO DE FRANKLIM CORRÊA DE LIMA A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO"

Artigo 1º - É dada a denominação de FRANKLIN CORRÊA DE LIMA a uma via pública do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro 1985

Vereador Sergio Satt - PMDB
1º Secretário

2.000 — 08/85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

DÁ A DENOMINAÇÃO DE FRANKLIN CORRÊA DE LIMA A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - É dada a denominação de FRANKLIN CORRÊA DE LIMA a uma via pública do Município;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

2.000 - 10/86

# C U R R I C U L U M ?

## F R A N K L I M  C O R R Ê A  D E  L I M A

data nascimento - 21 de maio de 1 903

data falecimento- 09 de janeiro de 1 984

O Dr. Franklim Corrêa de Lima iniciou seus estudos ainda jovem, formando-se jovem médico no ano de 1927 pela Universidade do Rio de Janeiro. Durante 49 anos de profissão trabalhou junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, prestando um atendimento exemplar principalmente aos carentes, dispensando a todos a mesma atenção e desprendimento.

Obteve, também, destacada atuação junto às enfermarias da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande , gozando de enorme admiração dentre os funcionários daquele nosocômio.

Dentro da atividade pecuária pode ser considerado um dos maiores criadores de gado holandês, sendo de iniciativa sua a indrodução desta raça no Estado.

Apresentou e defendeu tese na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a fim de obter o grau de Doutor em Medicina, tendo alcançado seu objetivo,com distinção.

Dentro do esporte foi torcedor do F.C. Riograndense, constituindo-se grande incentivador desta agremiação , período qual o F.C.Riograndense conseguiu suas maiores glórias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Assunto**

**PARECER**

PROCESSO Nº 46.227

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei , constante do processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o Parecer desta Comissão, que o submete à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, ... de ..... de 1 98..

JÚLIO RODRIGUES Presidente

OSCAR AREJANO FILHO Vice-Presidente

EDES SIVA DA CUNHA Secretário

JOÃO H. COSTA ROMERO Vogal

DELAMAR CORRÊA MIRANDA HETA Vogal

Form. 17
500 - 09 - 84